

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5785 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Cria e Reestrutura o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro (FUMEB), alinha sua gestão às normativas federais de parcerias com a sociedade civil, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro (FUMEB), instituído pela Lei nº 3.921, de 24 de abril de 2009, é um instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos em programas e projetos para o fomento, a democratização do acesso e o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º São objetivos prioritários do FUMEB o financiamento de ações voltadas para:

- I - O esporte educacional, visando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- II - O esporte de participação, promovendo o lazer e a qualidade de vida de todas as faixas etárias e segmentos da população;
- III - O esporte de rendimento, com foco no esporte amador e nas categorias de base;
- IV - O paradesporto, garantindo a inclusão e a participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015.

TÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Constituem receitas do FUMEB:

- I - Dotações orçamentárias específicas do Município;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos federais e estaduais;
- III - Doações, patrocínios e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Recursos oriundos de leis de incentivo fiscal ao esporte, em âmbito municipal, estadual ou federal;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FUMEB serão depositados em conta bancária própria e exclusiva, mantida em instituição financeira oficial, garantindo a aplicação dos saldos não utilizados nos exercícios seguintes, conforme veda o Art. 73 da Lei nº 4.320/64 à realização de estornos.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TÍTULO III DA GESTÃO E DAS PARCERIAS

Art. 4º A gestão do FUMEB será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, sob a fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

Art. 5º Fica mantido o Conselho Diretor do FUMEB, órgão de deliberação sobre a aplicação dos recursos, com a seguinte composição:

I - O(A) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Esportes, que o presidirá;

II - Um representante do Departamento Municipal de Finanças;

III - Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

§ 1º As deliberações do Conselho Diretor deverão ser registradas em ata e suas resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, garantindo a transparência dos atos.

§ 2º Compete ao COMESP, além de indicar seus representantes, fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar os resultados dos projetos financiados pelo Fundo.

CAPÍTULO I DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º A transferência de recursos do FUMEB para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) se dará por meio dos instrumentos jurídicos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração.

Art. 7º A seleção das OSCs para a celebração de parcerias será, via de regra, precedida de processo de chamamento público, que garantirá a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital de chamamento público será elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e submetido à aprovação prévia do Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

Art. 8º A celebração da parceria será condicionada à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho pela OSC, que deverá conter, no mínimo:

I - Diagnóstico da realidade que se busca modificar ou aprimorar;

II - Metas a serem atingidas e indicadores que aferirão os resultados;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Previsão de receitas e despesas, com detalhamento dos custos.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos transferidos observará as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com foco na análise do cumprimento do objeto e no alcance dos resultados definidos no Plano de Trabalho.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FUMEB para o financiamento de esporte profissional e para despesas de pessoal e encargos sociais relativos aos servidores ativos e inativos da administração municipal.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, e suas funções serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº 3.921, de 24 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de outubro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de outubro de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”